



**ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 987 /2011 – GAB/SRH**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 25917820/2005 – 8581, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ nº 57.069.007/0001-87, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Rio dos Bois**, no ponto de coordenadas: **17°42'55,28" S e 50°04'43,79" W**, localizado na **Fazenda Canadá**, no município de **Edéia**, Estado de Goiás, para derivação por um período de até **1.920 (um mil novecentos e vinte) horas por ano**, de **abril a outubro**, de até **102,29 l/s (cento e dois vírgula vinte e nove litros por segundo)**, com a finalidade de irrigar pelo sistema de **aspersão convencional, tipo pivô central e parte para fertirrigação, através de canais de fertirrigação, com área total de 1.178,38 ha.**

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da **Portaria nº 839/2005 – GAB, de 20 de dezembro de 2005, retificada pela Portarias nº 276/2008-GAB de 28 de abril de 2008 e nº 980/2009-GAB de 03 de dezembro de 2009**, sendo renovada por esta.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO ELETRICISTA **MARCOS ANTÔNIO CORRENTINO DA CUNHA, CREA-GO Nº 1314/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2.011.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos